Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.453.923 - RJ (2019/0048498-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A
ADVOGADOS	:	GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - RJ095502
		LEONARDO MOBARAK ANDRADE GOMES - RJ131448
		KARLA DE CARVALHO GOUVEA - RJ113268
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCURADOR	:	MAXWELL DA SILVA MIRANDA E OUTRO(S) - RJ110746
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Em exame preliminar dos autos, observo que a questão controvertida debatida nestes autos foi suficientemente descrita no acórdão objeto do recurso especial, proferido pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme é possível ver de sua ementa (e-STJ, fl. 758):

> Apelação Cível. Ação Civil Pública. Ministério Público ajuizou a presente ação objetivando a efetiva prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica no Município de Cachoeiras de Macacu, que sofre com frequentes interrupções e demora nos reparos. Serviço público essencial. Ao Judiciário é autorizado intervir, compelindo a concessionária a promover de forma efetiva prestação e manutenção do serviço. Inocorrência de violação ao princípio da Separação dos Poderes. Exercício de atividade própria, através do controle de legalidade dos atos dos concessionários de serviços públicos. Supremacia do interesse público. Continuidade do serviço essencial. Majoração do prazo para cumprimento para 90 dias. Reforma da sentença que não deve importar em estímulo à conduta omissiva da municipalidade. Ao contrário, deve servir de impulso ao cumprimento da determinação judicial. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Os recursos em que discutidas questões dessa natureza, relacionadas ao direito público, não se inserem na competência da Segunda Seção, mas, sim, na da Primeira Seção, conforme previsão contida no art. 9º, § 1º, XIV, do RISTJ.

Redistribua-se, pois, o presente agravo a um dos Ministros das Turmas que compõem a Primeira Seção.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator